



**AQUISIÇÃO DE DIVERSO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE,
(AGREGAÇÃO 2024)**

REF.º 1057/2024

CONTRATO N.º 189/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE, com o número de identificação fiscal 509309844 e sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, aqui representada pelo **PROFESSOR DOUTOR RUI AMARO ALVES**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, EPE, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

BASEDOIS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA., com o número de identificação fiscal 501333401 e sede na Avenida João Crisóstomo, n.º 4-A, 4-B e 4-C, 1000-178 Lisboa, aqui representada por **JOÃO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- b) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento pré-contratual referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário.
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 43511;
- d) A Aquisição de Diverso Equipamento Informático, foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 16 de outubro de 2024;
- e) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 16 de outubro de 2024;
- f) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 21 de outubro de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de fornecimento de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**(OBJETO DO CONTRATO)**

1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da **Aquisição de Diverso Equipamento Informático, para as várias Entidades do SNS e Ministério da Saúde, no âmbito da Agregação 2024**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento rege-se ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 2.ª**(PRAZO DE VIGÊNCIA)**

1. O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens que deverá ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Os contratos de serviços de assistência técnica, quando aplicável, iniciam-se após a entrega e instalação dos bens e vigoram pelo período de 3 (três) anos.
3. Os bens objeto do presente contrato, terão uma garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 3.ª**(PREÇO CONTRATUAL)**

1. O preço contratual é de **111.105,00€** (cento e onze mil cento e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor do Lote:
 - **Lote 3** - Computadores de Secretária Avançado (Processador i7) para as várias entidades – **75.400,00€** (setenta e cinco mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 7** - Computadores Portáteis Avançado para as várias entidades – **34.320,00€** (trinta e quatro mil, trezentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 9** – Computadores Portáteis Leve para as várias entidades – **95,00€** (noventa e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **Lote 11** – Computadores Portáteis Leve c/Ecrã destacável para as várias entidades – **1290,00€** (mil duzentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço constante no número um corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 4.ª**(REVISÃO DE PREÇOS)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 5.ª**(LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais a indicar pela entidade adjudicante, de acordo com o plano de entregas a definir e em horário a designar.
2. Os bens serão entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª**(DEVER DE SIGILO)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte de qualquer entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 8.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª**(RESPONSABILIDADE DAS PARTES)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei aplicável.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CLÁUSULA 10.ª**(UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)**

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª**(INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA)**

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o adjudicatário e a entidade adjudicante.
2. Considera-se um incidente de Cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
 - a) Malware;
 - b) Disponibilidade;
 - c) Recolha de Informação;
 - d) Tentativa de Intrusão;
 - e) Intrusão;
 - f) Segurança da Informação;
 - g) Fraude;
 - h) Conteúdo Abusivo;
 - i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do adjudicatário, que de algum modo possa vir a afetar a entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a:

- a) enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email do DPO da entidade adjudicante;
- b) indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar a entidade adjudicante de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
- I. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
 - II. Recomendar o que fazer no longo prazo;
 - III. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
 - IV. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
 - V. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
 - VI. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
 - VII. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
- c) comunicar o “término do incidente” e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª**(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 14.ª**(SEGUROS)**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª**(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)**

1. A alteração ao presente contrato pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

CLÁUSULA 16.ª**(DEVERES DE INFORMAÇÃO)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 17.ª**(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 18.ª**(REQUISITOS DO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO)**

1. Os bens a adquirir no presente contrato têm de respeitar as especificações técnicas descritas no **Anexo A** ao presente contrato.
2. O adjudicatário deverá fornecer os bens em local a indicar e de acordo com o plano de entregas disponibilizado pela entidade adjudicante que pode ser faseado
3. Os bens, objeto do contrato serão entregues no prazo máximo de 60 dias seguidos, a contar da data de envio da nota de encomenda;
4. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;
5. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
6. O adjudicatário é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

- a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidas pela entidade adjudicante;
- b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica.

CLÁUSULA 19.ª**(ACEITAÇÃO DOS BENS)**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 20.ª**(RECOLHA E RETOMA DE BENS)**

1. Por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a proceder à recolha dos bens considerados obsoletos no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da respetiva solicitação, sem quaisquer custos adicionais para aquela, com o limite de acordo com o número de equipamentos adjudicados.
2. O adjudicatário é responsável por todo e qualquer dano em pessoas e bens decorrentes da remoção dos bens obsoletos.
3. O adjudicatário deve proceder à recolha e ao tratamento dos bens obsoletos em conformidade com a legislação em vigor, designadamente a Diretiva n.º 2012/19/EU (REEE), de 04 de julho, e a Diretiva n.º 2006/66/CE, de 06 de setembro, transposta para a Ordem Jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009 de 06 de janeiro.

CLÁUSULA 21.ª**(DADOS PESSOAIS)**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 22.^a

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.

Identificação do Gestor do Contrato: [REDACTED]

Morada: Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco

Telefone: 272000272

Correio Eletrónico: [REDACTED]

CLÁUSULA 23.^a

(LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CASTELO BRANCO, 05 de DEZEMBRO de 2024

Pela ENTIDADE ADJUDICANTE,

RUI MANUEL AMARO ALVES Digitally signed by
RUI MANUEL AMARO ALVES
Date: 2024.12.12
19:34:40 Z

Pela ENTIDADE ADJUDICATÁRIA,

JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97-VATPT.501333401, ou=BASEDOS - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES, LIMITADA, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=base2@mail.telepac.pt, serialNumber=PNOPT-09600196, sn=CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA, givenName=JOAO MANUEL, cn=JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
Dados: 2024.12.06 15:06:42 Z

ANEXO A
PROPOSTA FINANCEIRA

- **Lotes 3,7,9 e 11**

EQUIPAMENTO INFORMÁTICO - AGREGAÇÃO 2024				ULSCB		
Lotes do Procedimentos	Código do Artigo SPMS	Designação do Artigo SPMS	Valor Unitário S/IVA	Quant. TOTAL	Valor Unitário S/IVA	Valor Total S/IVA
3	EI02	Pack Computadores de secretária Avançado com sistema operativo OEM/Licenciamento (processador i7) - Teclado c/ Leitor Smart Card - Rato c/fio - Ecrã externo LCD 21,5"	754,00 €	100	754,00 €	75.400,00 €
	Total Lote 3					75.400,00 €
7	EI014	Computadores portáteis Avançado	705,00 €	40	705,00 €	28.200,00 €
	EI015	Computadores portáteis Avançado - Memória 1 (compatível com memória do equipamento base) 4GB	30,00 €			
	EI017	Computadores portáteis Avançado - Mala/mochila	15,00 €	40	15,00 €	600,00 €
	EI018	Computadores portáteis Avançado - Cabo de segurança	15,00 €			
	EI019	Computadores portáteis Avançado - Docking station	95,00 €	40	95,00 €	3.800,00 €
	EI020	Computadores portáteis Avançado - Teclado c/ Leitor Smart Card	35,00 €	40	35,00 €	1.400,00 €
	EI021	Computadores portáteis Avançado - Rato c/fio	8,00 €	40	8,00 €	320,00 €
	EI022	Computadores portáteis Avançado - Rato s/ fio	10,00 €			
	EI024	Computadores portáteis Avançado - Ecrã externo LCD 21,5"	90,00 €			
Total Lote 7					34.320,00 €	
9	EI025	Computadores portáteis Leve	780,00 €			
	EI028	Computadores portáteis Leve - Mala/mochila	15,00 €			
	EI030	Computadores portáteis Leve - Docking station	95,00 €	1	95,00 €	95,00 €
	EI031	Computadores portáteis Leve - Teclado c/ Leitor Smart Card	35,00 €			
	EI032	Computadores portáteis Leve - Rato c/fio	8,00 €			
	EI033	Computadores portáteis Leve - Rato s/ fio	10,00 €			
	EI034	Computadores portáteis Leve - Ecrã externo LCD 19"	90,00 €			
	EI035	Computadores portáteis Leve - Ecrã externo LCD 21,5"	90,00 €			
Total Lote 9					95,00 €	
11	EI047	Computadores portáteis Leve c/ ecrã destacável	1.250,00 €	1	1.250,00 €	1.250,00 €
	EI049	Computadores portáteis Leve c/ ecrã destacável - Memória 2 (compatível com memória do equipamento base) 8GB	30,00 €	1	30,00 €	30,00 €
	EI054	Computadores portáteis Leve c/ ecrã destacável - Rato s/ fio	10,00 €	1	10,00 €	10,00 €
Total Lote 11					1.290,00 €	
Total da Agregação S/IVA						111.105,00 €

PROPOSTA COMERCIAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Lote 3**

Lote 3 - Computadores de Secretária Avançada (Processador I7)		
Equipamento		Equipamento Proposto
Marca	Especificações mínimas	Lenovo
Modelo		ThinkCentre Neo 50s Gen4
Part number		12JCTO3WW
Desempenho		
SYSmark 25	1936	2087
Sistema Central		
CPU	Intel i7 ultima geração	Core i7-13700
RAM	>= 16 GB DDR4	16 GB DDR4
Memória máxima	>=64 GB DDR4	64 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	>=1	1
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Características físicas		
Tipo de Chassis	Small Form Factor	Small Form Factor
Volume exterior da caixa	≤ 8 litros	7,4 litros
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	>= 512 Gb SSD ou NVMe	512 GB SSD NVMe
N.º discos máximo	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready
Drive óptica interna	DVD RW	DVD RW
Sistema Gráfico		
Dimensão memória gráfica	>=512 Mb	512 MB
Saída de vídeo integrada	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA, DisplayPort e HDMI
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Altifalantes	Sim	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim	Sim
Conectividade integrada no chassis		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
N.º de portas USB total (2.0 ou superior)	4	4
N.º de portas USB total (3.0 ou superior)	4	5
N.º de portas USB frontais (3.0 ou superior)	2	3
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 40	26
Consumo energético		
Consumo energia (w)	≤ 200	12,2
Software		
Sistemas operativos suportados	Ultima versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 Professional (versão 64 bits)
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)		
Teclado		
QWERTY Português USB	c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Teclado Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4Y41B69378
Rato		
Rato c/fio	USB Óptico Scroll c/fio	Rato Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 4Y50R20863
Ecrã externo LCD 21,5" COM VESA.		
Tamanho imagem visível	>= 21,5"	21,5" Lenovo ThinkVision S22e-20
Resolução nativa	>= 1920x1080	1920x1080
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5	Energy Star 8.0, TCO Certified 9.0, TCO Edge 2.0, RoHS e EPEAT Gold
Proporção	16:9	16:9
Contraste estático	1000:1	3000:1
Luminosidade	250 nits	250 nits
Conector de entrada integrado	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e HDMI
Ecrã antirreflexo	Sim	Sim

• Lote 7

Lote 7 - Computadores Portáteis Avançado		
Equipamento		Equipamento Proposto
Marca		Lenovo
Modelo		ThinkPad L14 Gen4
Part number		21H2CTO2PG
Desempenho		
MobileMark 25 - Rating	786	1087
MobileMark 25 - Battery Runtime	770	861+935
Sistema Central		
CPU	Intel i5 ultima geração	Intel Core i5-1335U
RAM	>= 16 GB DDR4	16 GB DDR4
Memória máxima	>= 32 GB DDR4	64 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	>= 1	1
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	>= 1 Tb SSD ou NVMe	1Tb SSD NVMe
Sistema Gráfico		
Dimensão memória gráfica	>=1024 Mb	1024
Saída de vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	HDMI e VGA (via adaptador incluído)
Webcam integrada	Sim	Sim
Ecrã		
Tamanho imagem visível	14"	14"
Resolução nativa	>= 1920x1080	1920x1080
Antirreflexo com retroiluminação LED	Sim	Sim
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Microfone integrado	Sim	Sim
Colunas integradas	Sim	Sim
Conectividade integrada		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac	802.11 ax (com duas antenas)
N.º de portas USB 3.0	>= 2 (1 delas com capacidade de carregamento)	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	>= 1	2
Leitor de cartões de memória	Micro SD	Micro SD
Saída dedicada para docking station (não USB)	Sim	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim	Sim
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	Sim
Teclado com retroiluminação	Sim	Sim
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 2,5	1,4
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	18
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40	28
Consumo energético		
Consumo energia (w)	≤ 100	5,3
Software		
Sistemas operativos suportados	Ultima versão Windows OEM PRO	Ultima versão Windows OEM PRO
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Ultima versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 OEM Professional
Componentes adicionais		
Memória 1		
Capacidade (GB)	4GB	8GB Lenovo 4X70Z90844
Transporte		
Mala/mochila	Com pega e alça cor Preta	Com pega e alça Cor Preta, Lenovo Part Number 4X40K09936
Segurança		
Cabo de segurança	Sim	Sim, Lenovo Security Cable Lock Part 57Y4303
Docking station		
Alimentação	Sim	Sim, Lenovo Part Number 40AY0090EU
Portas USB	2	2
Interface vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA (via adaptador incluído) e HDMI
Porta de rede	Sim	Sim
Porta audio-out	Sim	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)		
Teclado		
QWERTY Português USB	c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4Y41B69378
Rato		
Rato c/fio	USB Óptico Scroll c/fio	Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 4Y50R20863
Rato s/fio	USB Óptico Scroll s/fio	Lenovo USB Óptico Scroll s/fio Part Number 4X30M56887
Ecrã externo LCD 21,5"		
Tamanho imagem visível	21,5"	21.5" Lenovo ThinkVision S22e-20
Resolução	>= 1920x1080	1920x1080
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5	Energy Star 8.0, TCO Certified 9.0, TCO Edge 2.0, RoHS e EPEAT Gold

• Lote 9

Lote 9 - Computadores Portáteis Leve		
Equipamento	Especificações mínimas	Equipamento Proposto
Marca		Lenovo
Modelo		ThinkPad L13 Gen4
Part number		21FHCT01PG
Desempenho		
MobileMark 25 - Rating	786	762
MobileMark 25 – Battery Runtime	770	582+443
Sistema Central		
CPU	Intel i5 ultima geração	Intel Core i5-1335U
RAM	>= 8 GB DDR4	32 GB DDR4
Memória máxima	>= 32 GB DDR4	32 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	>= 1	1
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	>= 512 Gb SSD ou NVMe	512 SSD NVMe
Sistema Gráfico		
Dimensão memória gráfica	>= 512 Mb	512
Saída de vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	HDMI e VGA (via adaptador incluído)
Webcam integrada	Sim	Sim
Ecrã		
Tamanho imagem visível	12,5"	13,3"
Resolução	1920 x 1080	1920x1080
Antirreflexo com retroiluminação LED	Sim	Sim
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Microfone integrado	Sim	Sim
Colunas integradas	Sim	Sim
Conectividade (integrada no chassis)		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac (com duas antenas)	802.11 ax (com duas antenas)
N.º de portas USB 3.0	>= 2 (1 delas com capacidade de carregamento)	2 (1 delas com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	>= 1	2
Leitor de cartões de memória	Suporte SD, SDHC, SDXC	Micro SD (externo)
Saída dedicada para docking station (não USB)	Sim	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim	Sim
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	Sim
Teclado com retroiluminação	Sim	Sim
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 1,5	1,26
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	14
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40	19
Consumo energético		
Consumo energia (w)	≤ 100	2,8
Software		
Sistemas operativos suportados	Ultima versão Windows OEM PRO	Ultima versão Windows OEM PRO
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Ultima versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 OEM Profissional
Componentes adicionais		
Transporte		
Mala/mochila	Com pega e alça cor Preta	Com pega e alça Cor Preta, Lenovo Part Number 4X40K09936
Docking station		
Alimentação	Sim	Sim, Lenovo Part Number 40AY0090EU
Portas USB	2	2
Interface vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA (via adaptador incluído) e HDMI
Porta de rede	Sim	Sim
Porta audio-out	Sim	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)		
Teclado		
QWERTY Português USB	c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4Y41B69378
Rato		
Rato c/fio	USB Óptico Scroll c/fio	Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 4Y50R20863
Rato s/fio	USB Óptico Scroll s/fio	Lenovo USB Óptico Scroll s/fio Part Number 4X30M56887
Ecrã externo LCD 19"		
Tamanho imagem visível	19"	21.5" Lenovo ThinkVision S22e-20
Resolução	>= 1920x1080	1920x1080
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5	Energy Star 8.0, TCO Certified 9.0, TCO Edge 2.0, RoHS e EPEAT Gold
Ecrã externo LCD 21,5"		
Tamanho imagem visível	21,5"	21.5" Lenovo ThinkVision S22e-20
Resolução	>= 1920x1080	1920x1080
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5	Energy Star 8.0, TCO Certified 9.0, TCO Edge 2.0, RoHS e EPEAT Gold

- Lote 11**

Lote 11 - Computadores Portáteis Leve c/Ecrã destacável		
Equipamento		Equipamento Proposto
Marca	Especificações mínimas	Lenovo
Modelo		ThinkPad X12 Detachable Gen2
Part number		21LLCT01PG
Desempenho		
MobileMark 25 - Rating	786	990
MobileMark 25 - Battery Runtime	770	734+727
Sistema Central		
CPU	Intel i5 última geração	Intel Ultra5 134U
RAM	>= 8 Gb DDR4	16GB LPDDR5
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	>= 256 Gb SSD ou NVMe	512 SSD NVMe
Sistema Gráfico		
Dimensão memória gráfica	>= 512 Mb	512
Saída de vídeo	VGA e DisplayPort ou HDMI	HDMI e VGA (via adaptador incluído)
Webcam integrada	>= 5MP	5MP + 8MP
Ecrã		
Tamanho imagem visível	12,5" Táctil e destacável	12,3" Táctil e destacável
Resolução nativa	1920 x 1280	1920 x 1280
Tecnologia	LED	LED
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Microfone integrado	Sim	Sim
Colunas integradas	Sim	Sim
Conectividade (integrado no chassis)		
Wi-Fi	802.11b/g/n	802.11b/g/n/ax
Bluetooth 4.0	Sim	Sim
N.º de portas USB 3.0	>= 1	1
Nº de portas USB C	>= 1	1
Nº de portas MicroSD (suporte microSD, microSDHC, microSDXC)	1	1 (externo)
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim	Sim
Segurança		
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Disco encriptado	Sim	Sim
Compatibilidade com Bitlocker	Sim	Sim
Slot para cabo de segurança	Sim	Sim
Leitor de impressões digitais	Sim	Sim
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português retroiluminado	Sim	Sim
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 1,6	1,3
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35	13
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40	13
Consumo energético		
Consumo energia (w)	≤ 100	4,8
Software		
Sistemas operativos suportados	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux	Microsoft Windows 11 OEM Professional
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	7 anos
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Última versão Windows OEM PRO	Microsoft Windows 11 OEM Professional
Componentes adicionais		
Memória 2		
Capacidade (GB)	8GB	8GB Lenovo
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)		
Rato		
Rato s/ fio	USB Óptico Scroll s/fio	Lenovo USB Óptico Scroll s/fio Part Number 4X30M56887